

AO ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE-CE.



## CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.020/2022 - PERP

**TR COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, com registro na junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23600230375, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.899.783/0001-00, sediada à Rua Padre Maximiano Pinto da Rocha nº 2334, Bairro: Centro, CEP: 62.850-000, Cascavel/CE, neste ato representada por seu sócio o Sra. **JUCIANE DA SILVA OLIVEIRA AZEVEDO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascido em 12/05/1989, natural da cidade de Fortaleza/CE, portadora da CNH nº 07946864551 DETRAN/CE e inscrita no CPF/MF nº 029.850.403-02, residente e domiciliado a Rua Maria de Lourdes Bezerra nº 976, CEP 62.850-000, Bairro: Planalto Novo Cascavel, Cascavel/CE., já qualificada nos autos do presente processo, vem, através de seu representante legal ao final assinado, nos termos do §3º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO** o que faz na forma subseqüente:

**TR COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 14.899.783/0001-00  
Rua Padre Maximiano Pinto da Rocha nº 2334, Bairro: Centro, Cascavel/CE



## I – DAS PRELIMINARES

### Da legitimidade das contra-razões

A Lei Federal nº 10.520/02, especificamente no inciso XVIII, do art. 4º, garante aos participantes da licitação a apresentação de contra-razões ao recurso administrativo apresentado por qualquer um dos licitantes, como forma de impugnar as razões apresentadas para a alteração da decisão do Pregoeiro. Assim, a presente peça é o instrumento adequado e garantido por lei aos demais participantes da licitação, quando da apresentação de recurso administrativo.

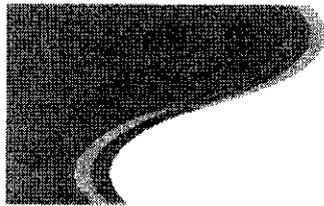
### Da tempestividade das contra-razões

Do mesmo modo o dispositivo legal acima referido estabelece o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contra-razões ao recurso administrativo, de modo que, nesta data, apresenta-se como tempestiva a presente peça.

## II – DO MÉRITO

A recorrente apresentou o presente recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que desclassificou sua proposta em razão da verificada identificação de sua proposta, mais especificamente no **lote 1**, pelo descumprimento do item 5.2.1 do Edital, bem como, aos itens 5.1., 5.3.1.1. e 5.3.1.2., do Edital por conter sua proposta informações e dados expressamente vedados no instrumento convocatório, que identificavam sua proposta, uma vez que estes não constavam no modelo de proposta.

Alega a recorrente ter apresentado sua proposta de preços sem identificar-se, mas, ao mesmo tempo assume que consta em sua proposta **prazo de**



# Rota do Sol



**validade e valores por extenso – além mesmo de outras inserções alheias à regra do edital (marca do produto e inserção de certificado junto com proposta onde consta o nome da empresa na marca do produto), ratificando a decisão do Pregoeiro em desclassificá-la pelo descumprimento expresso no item 5.3.1.2. do Edital.**

Em face disso, alega que seu recurso deve ser acolhido, de modo que seja revista sua desclassificação.

Este é resumo da peça recursal.

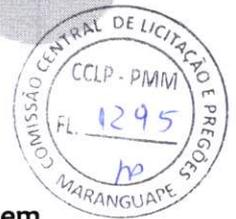
Analisando-se o Edital, mais especificamente os itens utilizados pelo Pregoeiro como fundamento da desclassificação, tem-se que a regra da licitação era seguinte:

5.1. A Proposta Escrita, sob pena de desclassificação, DEVERÁ SER ANEXADA em arquivo, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da opção FICHA TÉCNICA, sem a identificação do fornecedor, contendo a caracterização do produto proposto, contemplando os itens em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual deverá conter:

(...)

5.3.1.1. A proposta **sem identificação** da licitante inserida no campo “ficha técnica” que **contemplar qualquer outra informação que não as descritas no subitem 5.3.1., será considerada identificada.**

5.3.1.2. **Considera-se informação adicional** que propicia a identificação do licitante por parte da Administração ou de outros concorrentes a **inserção de quaisquer elementos, informações,**



dados ou documentos não exigidos no Edital ou em desconformidade com este, tais como: gravuras, declarações, cronogramas, ficha do produto, informações relativas a prazos de execução, de entrega e de validade de proposta, local, datas, valores por extenso ou outros dados que possam individualizar a proposta, de forma a identificá-la.

Da regra acima extraída sobressai a conclusão de que **qualquer elemento inserido na proposta que não seja a descrição pura e simples do produto a tornará diferente das demais**, e, portanto, **identificável**, sendo, assim, obrigatória sua desclassificação.

Simples verificações das imagens da proposta do recorrente, a seguir transcritas na presente petição, demonstram claramente que nela foram inseridos informações vedadas pelo Edital, vez que ali consta expressamente **prazo de validade e valores por extenso** – além mesmo de outras inserções alheias à regra do edital (marca do produto e inserção de certificado junto com proposta onde consta o nome da empresa na marca do produto), o que, é fato, a torna **identificável** entre as propostas inseridas no sistema.

## LOTE 01:

### ANEXO II



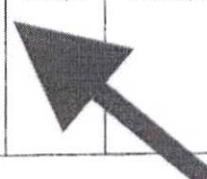
LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	UNID.	MARCA MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	CONJUNTO DO PROFESSOR - CJP-01 (modelo FDE7 FIDE); DESCRIÇÃO: • Conjunto do professor composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira. • Mesa individual com tampo em MDF ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, painel frontal em MDF ou MDF, montado sobre estrutura tubular de aço. • Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montado sobre estrutura tubular de aço. CONSTITUINTES - MESA • Tampo em MDF ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,6mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados (conforme projeto). Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm (ver detalhamento no projeto). Dimensões acabadas 1700mm (largura) x 650mm (profundidade) x 19,4mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2mm para largura e profundidade e +/- 1mm para espessura. • Painel frontal em MDF ou MDF, com espessura de 18mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de	318	CJ	MARCA PRÓPRIA / CJP-01	902,00	284.130,00



# Rota do Sol



	<p>através de parafusos autoatarraxantes 3/16" x 5/8", zincados. Aletas de fixação do painel confeccionadas em chapa de aço carbono em chapa 14 (1,9 mm), estampadas. Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. Ponteiros e sapatas em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetadas na cor cinza. Nos moldes das ponteiros e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação "modelo FDE-FNDE", e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação. Obs. 1: o nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente gravado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi / poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. Cadeira Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetados na cor cinza (ver referências). Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação "modelo FDE-FNDE", e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 16mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação. Obs. 1: o nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente gravado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. Ponteiros e sapatas em polipropileno copolímero virgem isento de cargas minerais, injetadas na cor cinza (ver referências), fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Nos moldes das ponteiros e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação "modelo FDE-FNDE", e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesses moldes também devem ser inseridos datadores duplos com miolo giratório de 5 ou 6mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação. Obs. 2: o nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente gravado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida epóxi / poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza.</p>					
2	<p>CONJUNTO COLETIVO CJC-01 DESCRIÇÃO: Conjunto coletivo composto de 1 (uma) mesa e 4 (quatro) cadeiras. Mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão - BP, montado sobre estrutura tubular de aço. Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. Mesa Tampo em MDP ou MDF, com</p>	450	CJ	<p>MARCA PRÓPRIA / CJC-01</p>	1.096,00	493.200,00



# Rota do Sol



<p>comprimento 12mm. Sapatas/ ponteiros em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor LARANJA (ver referências), fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor. No molde da sapata/ponteira deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação do modelo, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nesse molde também deve ser inserido datador duplo com miolo giratório de 5 ou 6 mm de diâmetro (tipo insert), indicando mês e ano de fabricação. Obs. 7: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente gravado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA.</p>				
<p>3 MESA PARA REFEITÓRIO, CONJUGADA, DESMONTÁVEL, PARA USO EM REFEITÓRIO COLETIVO 8 LUGARES MESA para refeitório, conjugada, desmontável, para uso em refeitório coletivo 8 lugares ESTRUTURA tubular em aço carbono em tubo retangular 50 x 30 mm com espessura de parede 1.5 mm (chapa 16), estrutura de conjugação dos assentos e dos tampos em tubo retangular 40 x 20 mm na chapa 1.5mm (chapa 16). A estrutura deve ser desmontada por meio de parafusos cabeça abaulada com sextavado interno (para impossibilitar a desmontagem com ferramentas comuns), a estrutura desmontada deve ser composta de pelo menos oito peças constituintes sendo estas: tampo conjugado, dois assentos conjugados com quatro assentos cada, três laterais de união dos assentos ao tampo, dois reforços quadrangular unindo as laterais de união dos assentos ao tampo. COR CINZA. TAMPO modular em ABS espessura de 5 mm injetado de alto impacto, formado por 4 módulos (cada lado) e 3 encaixes centrais por módulo e 4 parafusos no mínimo por módulo. Após montada a mesa mede 2460x820 mm podendo variar 3% para mais ou menos. COR AZUL PANTONE 2728 PC (C: 96 M:66 Y:0 K:0), Com a Altura do Tampo para o Piso 76 cm tendo com tolerância 3% para mais ou para menos O ASSENTO é produzido em termoplástico de engenharia (Copolímero de polipropileno) fabricado pelo processo de injeção e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões de 460 mm de largura, 428 mm de profundidade e 5 mm de espessura com seus cantos arredondados, unido a estrutura por meio de 4 (Quatro) porcas parafusadas (Buchá americana 1/4x13mm) e 4 (Quatro) parafusos sextavados flangeados 1/4x1.1/2. COR AZUL PANTONE 2728 PC (C: 96 M:66 Y:0 K:0) O ENCOSTO é fabricado em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, moldado anatomicamente com acabamento texturizado com dimensões de 470 mm de largura e 280 mm de profundidade, com espessura de 5 mm com seus cantos arredondados, unidos a estrutura por dupla cavidade na parte posterior do encosto que se encaixa na estrutura metálica, travadas por 2 pinos fixadores plásticos injetados em polipropileno de copolímero, na cor do encosto, dispensado a presença de rebites e parafusos. O encosto deve possuir perfurações em forma geométrica que facilita a transferência térmica do usuário. COR AZUL. TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS</p>	<p>234</p>	<p>CJ</p>	<p>MARCA PRÓPRIA / CNPJ2400 SL</p>	<p>5.324,00 1.245.816,00</p>



TR COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 14.899.783/0001-00

Rua Padre Maximiano Pinto da Rocha nº 2334, Bairro: Centro, Cascavel/CE

# Rota do Sol



	Asseguradas as condições de montagem dos móveis, sem prejuízo da funcionalidade destes ou de seus componentes, serão admitidas tolerâncias conforme estabelecidas a seguir: - Tolerâncias dimensionais indicadas nos projetos e/ou nas especificações; - Mais ou menos (+/-) 3% para a altura do tampo para o piso; - Mais ou menos (+/-) 3% para partes estruturais, quando as tolerâncias não estiverem indicadas nos projetos ou nas especificações; - Mais ou menos (+/-) 1mm para furações e raios, e 1° para ângulos, quando as tolerâncias não estiverem indicadas nos projetos ou nas especificações; - Mais ou menos (+/-) 1,5mm para componentes injetados quando as tolerâncias não estiverem indicadas no projeto ou nas especificações.					
4	<p>CONJUNTO ALUNO/CJA - 06 (ALTURA DO ALUNO: DE 1,59M A 1,88M). CONFORME MODELO FDE/ FNDE. DESCRIÇÃO - Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira. - Mesa individual com tampo em madeira aglomerada, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta livros em plástico injetado. - Cadeira individual espalhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. CONSTITUINTES - MESA • Tampo em MDF ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. Dimensões acabadas 600mm (largura) x 450mm (profundidade) x 19,4mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2mm para largura e profundidade e +/- 1mm para espessura. • Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila); PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor AZUL, colada com adesivo "Hot Melting". Resistência ao arrancamento mínima de 70N. Dimensões nominais de 22mm (largura) x 3mm, com tolerância de +/- 0,5mm para espessura. Centralizar ponto de início e término de aplicação da fita de bordo no ponto central e do lado oposto à borda de contato com o usuário. O ponto de encontro da fita de bordo não deve apresentar espaços ou deslocamentos que facilitem seu arrancamento. • Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm); - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção circular, diâmetro de 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm); - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular, diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm). • Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matéria-prima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor CINZA (ver referências). As características funcionais, dimensionais, de</p>	2250	CJ	<p>MARCA PRÓPRIA / CJA-06 FDE/FNDE</p>	608,00	1.360.000,00



TR COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 14.899.783/0001-00

Rua Padre Maximiano Pinto da Rocha nº 2334, Bairro: Centro, Cascavel/CE

# Rota do Sol



5	<p>CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO INJETADO Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados na cor azul. Encosto: Fundido em polipropileno com alta pressão, aditivado. Deverá possuir 24 respiradores quadrados medindo aproximadamente 10x10mm. Distância entre os furos de 40mm. Moldado em contorno vertebral com encaixes retangulares na estrutura. Fixação do encosto através de travamento com pino tampão no mesmo polipropileno. Medidas mínimas: largura 457mm, altura 257mm no eixo central da sua curvatura e espessura de 5mm, ângulo de inclinação do encosto 100graus. Assento: Fundido em polipropileno com alta pressão, sem cargas. Deverá possuir 10 respiradores quadrados medindo aproximadamente 10x10mm. Distância entre os furos de no 40mm. Moldados com contornos ergonômicos para conforto das pernas, evitando pressão sanguínea. Fixado na estrutura através de presilhas já fundidas no próprio assento, além da colocação de 06 (seis) parafusos tipo AA cabeça chata e 04 (quatro) rebites de alumínio, o que permite uma super resistência quanto a qualquer tipo de esforço não convencional. Medidas mínimas: largura 463 mm e 398 mm de profundidade e espessura de 5mm, inclinação do assento 2 graus. Ponteiras: Ponteiras na cor azul, dotada de espaçadores para não permitir o contato dos pés com outras partes metálicas. Estrutura em aço tubular de 1 polegada de diâmetro, com 1,5 mm de espessura, formato dos pés em V, vinco em toda extensão vertical. Interligação entre assento e encosto em tubo oblongo 16x30 com 1,90 de espessura, solda MIG em todo o perímetro. Travessa única em tubo oblongo med. 40.20X20.80 com 1,90 de espessura interligando os pés, encaixada e soldada nos pés em todo o perímetro, com ponteiras em plástico injetado para acoplamento de duas cadeiras. Ponteiras nas extremidades com suportes de encaixe que permita fazer a ligação em outras cadeiras. Ponteira dotada de espaçadores, ponteiras na cor azul. Estrutura para apoio da prancheta lateral em L e apoio para sustentação do L da prancheta confeccionadas em tubo aço carbono 20,76, chapa 14 (1,90). Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epoxi / Poliéster, eletrostática, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros. GARANTIA - Dois anos contra defeitos de fabricação. Obs.: A data para cálculo da garantia deve ter como base o último dia da entrega do lote correspondente à ordem de fornecimento. EMBALAGEM - Papelão ondulado, manta de polietileno expandido ou lâminas de plástico bolha, de gramatura adequada às características do produto, de modo a proteger contra danos no transporte e manuseio; fixação por meio de fita adesiva complementada por cordões de sisal ou rafia. Rotulagem da embalagem - devem constar do lado externo da embalagem, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.</p>	450	CJ	<p>MARCA PROPRIA / CEIC0140 IL</p> 	592,00	<p>266.400,00</p> 
TOTAL DO LOTE R\$					3.657.546,00	
(TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS CINQUENTA SETE MIL, QUINHENTOS QUARENTA SEIS REAIS)						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

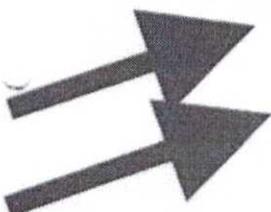


## CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Nº 008.2015.CJA.04/2022



A Exata Certificadora, Organismo de Certificação de Produtos acreditado pela CGCRE, atesta que a empresa abaixo atende ao prescrito na Portaria 401 de 28 de dezembro de 2020, "Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, pelo modelo 5 de certificação, para o produto abaixo:



Razão Social do Solicitante / Fabricante  
**MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Nome fantasia do Solicitante / Fabricante  
**MÓVEIS JB**

Endereço do Solicitante / Fabricante  
**Rodovia BR 101, Km 127 - Distrito Industrial  
59162-970 - São José de Mipibu/RN**

CNPJ do Solicitante / Fabricante  
**02.464.845/0001-63**

FAMÍLIA	MODELOS	MARCA	DESCRIÇÃO	RELATÓRIOS DE ENSAIOS
Conjunto aluno FDE-FNDE	CJA-06 FDE/FNDE	MÓVEIS JB	Estrutura em tubo de aço com pintura epóxi pó. Tampo em MDP revestido com LADP, assento e encosto em PP. Componentes na cor azul e estrutura na cor cinza. Faixa de estatura: 1.590 a 1.880 mm.	LAB. FALCÃO BAUER (CRL 1307 e CRL 0003):  MOV/L-423512/11/22 de 18/08/22 MOV/L-361.072/1/22 de 15/09/22 QUI/D-356.837/2/22 de 19/07/22 QUI/R-356.837/1/22 de 18/07/22 MOV/L-423512/2/22 de 18/08/22 MOV/L-361.072/2/22 de 15/09/22 MOV/L-423512/3/22 de 18/08/22
	CJA-05 FDE/FNDE		Estrutura em tubo de aço com pintura epóxi pó. Tampo em MDP revestido com LADP, assento e encosto em PP. Componentes na cor verde e estrutura na cor cinza. Faixa de estatura: 1.460 a 1.765 mm.	
	CJA-04 FDE/FNDE		Estrutura em tubo de aço com pintura epóxi pó. Tampo em MDP revestido com LADP, assento e encosto em PP. Componentes na cor vermelha e estrutura na cor cinza. Faixa de estatura: 1.330 a 1.590 mm.	

Emissão: 16/09/2022

Validade: 16/09/2025

Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 a 2.



# Rota do Sol



As imagens acima falam por si só, e, assim, destroem por completo a argumentação da recorrente de que sua proposta não é diferente das demais e portando identificável.

As informações inseridas (**validade da proposta e valor por extenso – além mesmo de outras inserções alheias à regra do edital, p. ex: marca do produto e inserção de certificado junto com proposta onde consta o nome da empresa na marca do produto**) constam em vários locais da proposta e não poderiam passar despercebido, de modo que a desclassificação com base nas regras editalícias utilizadas não era opção, mas, sim, obrigação do Pregoeiro.

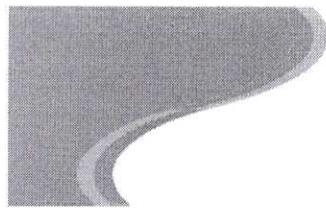
Na verdade, a proposta deveria ser feita em absoluta observância ao modelo constante do processo, sem inserção de nenhuma informação ou dado que a tornasse diferente das demais, como foi o caso.

Assim, ao julgar o certame o pregoeiro não deve arredar do caminho das regras traçadas no edital, sob pena de feri-lo, e, assim também ferir a legislação de regência, já que, passado o prazo legal sem que tenha havido impugnação do edital, este vira LEI do certame.

Alias, o próprio edital traz regra clara neste sentido, *verbis*:

*“9.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data”*

Desse modo, passada a fase oportuna, o edital torna-se imutável, fazendo lei entre as partes, obrigando tanto a Administração Pública quanto aos licitantes, os quais ficam estritamente subordinados às regras previamente



# Rota do Sol



estabelecidas, de modo a garantir a segurança jurídica do processo e a isonomia entre os participantes.

Dito isso, tem-se como absoluto que os licitantes que descumprem as regras editalícias trilham o caminho da sua inabilitação, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do RMS nº 10847/MA, cujo excerto da decisão ora se transcreve:

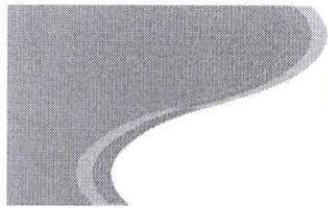
**“I – o edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.**

**II – Se o recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las INCORREU NO RISCO E NA POSSIBILIDADE DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO, COMO DE FATO ACONTECEU.”<sup>1</sup>**

A garantia de que sejam seguidas as regras previamente estabelecidas no Edital têm como objetivo a observância plena dos princípios que regem as licitações públicas, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, todos previstos no art. 3º da Lei de Licitações:

**“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta**

<sup>1</sup> STJ, 2ª. Turma. RMS nº 10847/MA. Registro no 199900384245. DJ 18 fev 2002 p. 00279.



# Rota do Sol



mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Assim, a Administração, na apreciação das propostas e demais documentos, não poderá afastar-se dos critérios estabelecidos previamente no Edital, de modo que, no curso de procedimento licitatório não poderá utilizar de critérios desconhecidos para aferir a aceitabilidade das propostas.

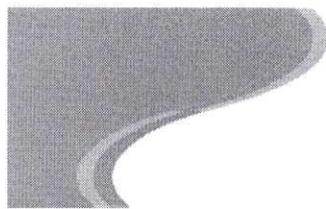
Isso se dá em face da inarredável aplicação dos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

A importância de tal princípio é enorme, uma vez que impede que a Administração utilize a seu bel-prazer, critérios subjetivos criados de última hora, no curso dos procedimentos de compras e contratações. O nobre professor Jessé Torres Pereira Júnior, na obra salienta justamente isso em sua brilhante exposição sobre o tema, na obra “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pag.55), vejamos:

“o (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evita que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que “O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite

**TR COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 14.899.783/0001-00

Rua Padre Maximiano Pinto da Rocha nº 2334, Bairro: Centro, Cascavel/CE



# Rota do Sol



realiza-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

Dessa maneira não existe outro caminho para o Pregoeiro que não seja o de verificar a conformidade das propostas de preços dos licitantes de acordo com as regras estabelecidos no edital. Ou seja, se o Edital não permite a inserção de qualquer elemento identificador na proposta, não pode o pregoeiro aceitá-la, sob pena de infração a lei e ao edital (lei entre as partes no certame licitatório).

Tal proceder decorre da já pacificada aplicação do princípio da vinculação ao edital, o qual se encontra expresso no *caput* do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O citado dispositivo é expresso ao impor que as propostas de preços devem ser analisadas, apreciadas e jugadas sempre as regras do instrumento convocatório.

Neste sentido tem decididos os tribunais brasileiros, vejamos:

**“Vinculação às normas do edital da Concorrência. O edital vincula aos seus termos não só a administração, mas também os próprios licitantes.”<sup>2</sup>**

<sup>2</sup> TRF/ 5ª Região, AC no 18715/PE. Processo no 9205233412. DJ 07 maio 1993, p. 16795.



**“Lídima a decisão de autoridade administrativa que exclui licitante de Tomada de Preços por não satisfazer exigência do edital respectivo, que não fora impugnado no momento oportuno, porque todos os envolvidos na licitação estão a ele vinculados.”<sup>3</sup>**

“Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)**” (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). **A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.**<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> TRF/1ª. Região. 1ª. Turma. MAS no 01208141/DF. Processo no 1995.01.20814-1/DF. DJ 31 maio 1999. p. 15.

<sup>4</sup> TRF/1ª. Região. AC 200232000009391.



No mesmo sentido tem decidido o Tribunal de Contas da União sobre a matéria:

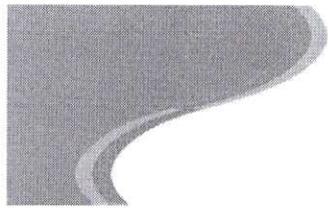
**“24. Todavia, em que pese a preocupação de ampliar o número de empresas autorizadas a prestar o Serviço Móvel Pessoal, considero que a demora em se chegar ao deslinde da questão central tratada nos presentes autos - caracterização ou não de participação cruzada entre licitantes e outros prestadores do Serviço Móvel Pessoal - não pode justificar o descumprimento das normas regulamentares e editalícias, em face do princípio constitucional da legalidade e dos princípios norteadores das licitações, notadamente o da vinculação ao instrumento convocatório. [...]”**<sup>5</sup>

O Prof. José dos Santos Carvalho Filho tem idêntico posicionamento:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

**O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO TEM EXTREMA IMPORTÂNCIA. POR ELE, EVITA-SE A ALTERAÇÃO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ALÉM DE DAR A CERTEZA AOS INTERESSADOS DO QUE PRETENDE A ADMINISTRAÇÃO. E SE EVITA, FINALMENTE, QUALQUER BRECHA QUE PROVOQUE**

<sup>5</sup> Acórdão 1389/2005-Plenário, julgado em 06/09/2005, Rel. Min. Ubiratan Aguiar.



**VIOLAÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, IMPESSOALIDADE E À PROBIDADE ADMINISTRATIVA. (...).”<sup>6</sup>.**

E assim também se posiciona o Ilustre doutrinador Diógenes Gasparini, quando diz que o edital "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital". E que "(...) estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. **Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação.**"

Ainda importante ser destacada a regra do § 3º de art. 3º da Lei 8.666/1993 que assim estabelece:

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

Melhor explicando, as propostas devem se manter sigilosas até sua abertura, sendo certo que sua respectiva identificação resulta na efetiva quebra do princípio do sigilo das propostas, uma vez que o anonimato é da essência do pregão eletrônico.

Assim, qualquer elemento que permita a identificação das propostas, como verificado no presente caso, configura a quebra do sigilo da proposta e o certame fica comprometido.

E é pela garantia do sigilo e decorrente anonimato dos licitantes, com a imposição da desclassificação das propostas identificáveis, que tem decidido os Tribunais:

---

<sup>6</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p.236.



# Rota do Sol



PROCESSO Nº: 723375/14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ARION CARLOS MORAES DANGUY, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA, FUTURA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, KANGO BRASIL LTDA, KAROLINI TOKARSKI, MARGARETE APARECIDA FELEMA ADVOGADO / PROCURADOR GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI, LUIS EDUARDO COIMBRA DE MANUEL, SEDIMARA CHAVES MOREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

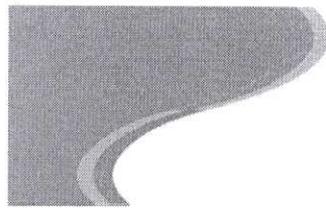
ACÓRDÃO Nº 1387/17 - Tribunal Pleno

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE DURANTE A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. OFENSA AO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO REGULAR.**

**IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.** 01. Item 5.1.2 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 176/2014: vedação à identificação da licitante durante apresentação de propostas. Licitante que identificou produto que leva seu nome sem seguir orientação para que consignasse apenas o termo „marca própria“. 02. Consonância do objeto licitado com o objeto do contrato social da licitante vencedora. 03. Não comprovada a representação exclusiva da licitante vencedora. Proposta vencedora com a denominação do produto contratado não importou identificação da licitante.  
**Improcedência da representação.**

Desse modo não poderia a comissão relativizar a identificação da proposta verificada, sob pena de que esta relativização das regras do edital findassem por beneficiar o licitante recorrente, de forma tendenciosa e ilegal.



# Rota do Sol



Pelo exposto, resta claro que o Pregoeiro agiu em absoluta obediência ao edital do certame, em especial atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao desclassificar proposta claramente identificável, não passando o recurso de mero inconformismo pela desclassificação decorrente do não cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos no edital.

Assim, devem ser rejeitadas as razões recursais da licitante **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO** ora recorrente, razão pela qual se pugna pelo total improvimento de seu recurso, mantendo-se para todos os fins e efeitos a decisão que desclassificou a proposta de preços da recorrente.

Cascavel, 14 de dezembro de 2022.

JUCIANE DA SILVA  
OLIVEIRA  
AZEVEDO:02985040302

Assinado de forma digital por JUCIANE DA SILVA  
OLIVEIRA AZEVEDO:02985040302  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS  
v5, ou=32008611000172, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=JUCIANE DA SILVA  
OLIVEIRA AZEVEDO:02985040302  
Dados: 2022.12.14 12:47:19 -03'00'

---

**TR COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 14.899.783/0001-00  
JUCIANE DA SILVA OLIVEIRA AZEVEDO  
CPF nº 029.850.403-02

**TR COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**  
CNPJ nº 14.899.783/0001-00  
Rua Padre Maximiano Pinto da Rocha nº 2334, Bairro: Centro, Cascavel/CE